



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
[Ficha 039] R\$ 100,00

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 123 (Administração Financeira)

Programa: 0019 (Administração Financeira e Tributária)

Atividade: 2.008 (Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 068] R\$ 1.100,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 02 (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)

Programa: 0006 (Assistência ao Menor)

Atividade: 2.011 (Integração ao Menor)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 101] R\$ 15.300,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Atividade: 2.039 (Manutenção de Praças, Parques e Jardins)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 424] R\$ 2.700,00

DECRETO Nº 5.561, DE 20 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 336.700,00 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 336.700,00 (trezentos e trinta e seis mil e setecentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 3 de 7

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)
Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 434] R\$ 297.000,00

Atividade: 2.041 (Manutenção do Cemitério Municipal)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente (Ficha 447)
R\$ 500,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente (Ficha 461)
R\$ 9.800,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0025 (Trânsito Seguro)

Atividade: 2.044 (Manutenção dos Serviços de Trânsito)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 485] R\$ 10.200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 336.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO

ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 02 (EXECUTIVO)

Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão Administrativa Superior)

Atividade: 2.001 (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 009] R \$ 10.000,00

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.08.00 (Outros Benefícios Assistenc. do Servidor ou do Mil.) [Ficha 036] R\$ 100,00

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 123 (Administração Financeira)

Programa: 0019 (Administração Financeira e Tributária)

Atividade: 2.008 (Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 069] R \$ 40.000,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 4 de 7

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)	Função: 12 (Educação)
Atividade: 2.009 (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)	Subfunção: 306 (Alimentação e Nutrição)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)	Programa: 0014 (Alimentação Escolar)
Código de Aplicação: 110 (Geral)	Atividade: 2.033 (Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar)
Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 089] R \$	Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
15.800,00	Código de Aplicação: 110 (Geral)
Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)	Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 378] R \$
Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)	20.000,00
Função: 12 (Educação)	Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)
Subfunção: 122 (Administração Geral)	Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)
Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)	Função: 15 (Urbanismo)
Atividade: 2.022 (Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação)	Subfunção: 451 (InfraEstrutura Urbana)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)	Programa: 0023 (Desenvolvimento Urbano)
Código de Aplicação: 200 (Educação)	Atividade: 2.038 (Manutenção de Obras e Infraestrutura Urbana)
Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 238] R \$	Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
20.000,00	Código de Aplicação: 110 (Geral)
Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)	Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 413] R \$
Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)	10.000,00
Função: 12 (Educação)	Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)
Subfunção: 365 (Educação Infantil)	Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)
Programa: 0010 (Gestão da Educação Infantil)	Função: 15 (Urbanismo)
Atividade: 2.024 (Manutenção da Educação Infantil)	Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)	Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)
Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil)	Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 288] R \$	Código de Aplicação: 110 (Geral)
100.000,00	Atividade: 2.039 (Manutenção de Praças, Parques e Jardins)
Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)	Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 425] R \$
Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)	20.000,00
Função: 12 (Educação)	Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)
Subfunção: 363 (Ensino Profissional)	Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 435] R \$
Programa: 0012 (Ensino Médio e Profissionalizante)	40.000,00
Atividade: 2.031 (Manutenção do Ensino Profissionalizante)	Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)	Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)
Código de Aplicação: 110 (Geral)	Função: 17 (Saneamento)
Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 365] R \$	Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
30.000,00	Programa: 0007 (Saneamento Geral)
Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)	
Unidade: 07 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 5 de 7

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 459] R \$
20.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS
PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 04 (TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção do Setor de Transportes)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 473] R \$
10.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 336.700,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 20 DE ABRIL DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

= DECRETO Nº 5.562, DE 20 DE ABRIL DE 2021 =

“Regulamenta a tramitação dos requerimentos de concessão de férias e férias prêmio, de conversão de férias prêmio em pecúnia e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal dos servidores públicos municipais”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º Os requerimentos dos servidores públicos municipais, solicitando a concessão de férias e seu

adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e férias prêmio em descanso ou em pecúnia, tramitarão obedecendo o disposto neste Decreto.

§1º Somente será permitida a permuta de férias prêmio em pecúnia se atendidos os dispositivos constantes neste Decreto.

§2º Para conversão permuta de férias prêmio em pecúnia referente à quitação do IPTU do exercício de 2021 em parcela única com desconto ou referente à primeira parcela, o protocolo deverá ser efetuado até o dia 7 de maio de 2021.

CAPÍTULO I

Das Férias e Férias Prêmio

ART. 2º O servidor que fizer jus ao gozo dos direitos estabelecidos no artigo anterior protocolará o requerimento solicitando a concessão do mesmo no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§1º Recebido o requerimento, o Setor de Recursos Humanos certificará se o servidor preenche os requisitos previstos na legislação vigente e, se afirmativo, encaminhará o requerimento ao superior imediato do servidor para que se manifeste sobre a conveniência e oportunidade do gozo do benefício no período solicitado, encaminhando-se em seguida ao Prefeito Municipal.

§2º Havendo acúmulo de dois períodos de férias não gozadas, o servidor deverá primeiramente usufruir do direito do período vencido há mais tempo.

§3º O servidor permanecerá no exercício do cargo até a decisão final do requerimento.

ART. 3º Aos servidores municipais que fazem jus ao gozo de férias regulamentares, nos termos do artigo 61 da Lei nº 424/69, serão garantidos todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§1º O gozo das férias regulamentares poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos nunca inferiores a 50% (cinquenta por cento) do período a que o servidor tiver direito.

§2º No caso de férias antecipadas, o adicional de férias será efetivamente pago no mês que o servidor adquiriu o direito do gozo das férias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 6 de 7

ART. 4º Será concedida férias prêmio para gozo em descanso nas seguintes condições:

I - Se decorrente de prorrogação de licença maternidade; ou

II - Se a mesma for deferida pelo Secretário Municipal ou Chefia imediata desde que não haja necessidade de contratação de substituto para o requerente e ainda que a concessão das férias prêmio não acarrete o pagamento de horas extras a outros servidores.

Seção I

Do pagamento do adicional de férias

ART. 5º O adicional de férias terá valor correspondente a um terço, calculado com base no vencimento do servidor, acrescido das vantagens incorporadas em caráter definitivo ao seu vencimento.

ART. 6º O adicional de férias será pago no mês em que se der o início do gozo do primeiro período de férias, referente a cada anuênio.

ART. 7º Para fazer jus ao adicional de férias, o servidor deverá, juntamente com o requerimento de férias, solicitar o pagamento do referido adicional.

Parágrafo Único. Na hipótese das férias serem concedidas de acordo com a escala organizada pelas Secretarias Municipais, caberá aos Secretários Municipais solicitar ao Setor de Recursos Humanos o número de dias a que faria jus cada servidor, informando posteriormente a escala produzida.

Seção II

Da permuta e conversão de férias prêmio em pecúnia

Subseção I

Das disposições Gerais

ART. 8º Os servidores municipais que fazem jus ao gozo de férias prêmio, nos termos do artigo 65 da Lei nº 424/69, terão garantidos todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. O recebimento de férias prêmio na forma de pecúnia somente será permitida na forma do disposto no artigo 10 deste Decreto e terá seu valor calculado nos vencimentos e vantagens do cargo efetivo

do servidor que o requerer.

ART. 9º As Férias Prêmio vencidas a qualquer tempo poderão ser convertidas em pecúnia, a qualquer tempo, nos termos do artigo 10 deste Decreto.

Subseção II

Da permuta em pecúnia para pagamento de tributos

Art. 10 O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia de férias prêmio a que fizer jus para o pagamento de tributos, taxas e outros débitos com o município, inscritos ou não em dívida ativa, até o limite correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias, lançados em imóveis de sua propriedade ou de terceiros mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§1º Será convertida em pecúnia o saldo de férias prêmio, correspondente igual ou inferior a 5 (cinco) dias de trabalho do servidor que realizar a conversão prevista neste Decreto.

§2º O valor resultante da diferença entre o número de dias de licença prêmio e o valor dos tributos apresentados para conversão serão obrigatoriamente depositados em conta bancária de titularidade do servidor ou em outra que formalmente for por ele expressamente autorizado.

Seção III

Disposições Finais

ART. 11 O servidor público municipal que se aposentar e que ainda possua o direito de recebimento de férias regulamentares ou de férias prêmio terá as mesmas convertidas em pecúnia, respeitados os limites de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares para a referida conversão.

Parágrafo Único. A conversão referida no caput deste artigo abrangerá somente o último período aquisitivo de férias regulamentares e férias prêmio a que o servidor fizer jus.

ART. 12 O Prefeito Municipal poderá designar servidor para a análise e deferimento dos requerimentos de conversão em pecúnia férias prêmio previstos neste Decreto.

ART. 13 O valor de cada requerimento de conversão de férias prêmio em pecúnia para efeito de compensação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 942

Página 7 de 7

conforme previsto neste Decreto, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

ART. 14 Revoga os Decretos de números: 4.774/2018, 4810/2018 e 5281/2018.

ART. 15 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
20 DE ABRIL DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA (Comunicação)

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo COMUNICA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, destinada à participação popular, para discussão e deliberação sobre a Elaboração do P.P.A. (Plano PluriAnual), que terá sua vigência no Período de 2022 a 2025, em conformidade ao estabelecido na:

□ Constituição Federal (Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988), em seus Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo II (Das Finanças Públicas), Seção II (Dos Orçamentos), Artigo 165 (Lei de Iniciativa do Poder Executivo), Inciso I (Plano PluriAnual) e § 1º (Estabelecimento de Diretrizes, Objetivos e Metas, da Administração Pública, para Despesas de Capital e Programas de Duração Continuada);

□ Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000), em seus Capítulo IX (Da Transparência, Controle e Fiscalização), Seção I (Da Transparência da Gestão Fiscal), Artigo 48 (Instrumento de Transparência: Planos), § 1º (Garantia

de Transparência) e Inciso I (Incentivo à Participação Popular e Realização de Audiência Pública).

Em decorrência das regras de distanciamento social, atualmente existentes, dispostas na Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020 (Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, Decorrente do CoronaVírus, Responsável pelo Surto de 2019), no Decreto Estadual Nº 64.994, de 28/05/2020 (Instituição do Plano São Paulo, Objetivando a Implementação e Avaliação de Ações e Medidas Estratégicas de Enfrentamento à Pandemia da CoViD-19), e no Artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 5.560, de 16/04/2021 (Suspensão do Atendimento Presencial nas Repartições Públicas Municipais), a Audiência Pública NÃO será realizada de forma presencial, devendo a população encaminhar seus QUESTIONAMENTOS e SUGESTÕES por meio de comunicação eletrônica, para devida resposta, análise e possível inserção no Projeto de Lei do "P.P.A. 2022-2025".

PRAZO DE ENVIO: 28/04/2021 (Quarta-Feira);

E-MAIL PARA ENVIO: contabilidade@morroagudo.sp.gov.br;

FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA ENVIO: <https://www.morroagudo.sp.gov.br/> (Site Oficial do Município de Morro Agudo).

Morro Agudo, terça-feira, 20 de abril de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal